

**RESPOSTA À INTERPELAÇÃO ESCRITA APRESENTADA PELO DEPUTADO À ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA, ZHENG ANTING**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita, em 13.10.2016, do Sr. Deputado Zheng Anting, enviada a coberto do ofício n.º 952/E759/V/GPAL/2016, da Assembleia Legislativa.

Para cooperar com o desenvolvimento das finanças com características próprias, a AMCM está a aperfeiçoar os respectivos regulamentos à supervisão financeiros. No ano de 2016, os trabalhos da AMCM consistiram na avaliação dos actuais requisitos de capital das sociedades gestoras de activos; particularmente, considerando que o “Regime Jurídico das Sociedades de Locação Financeira” vigente qualifica as sociedades de locação financeira como instituições de crédito, às quais são aplicáveis os regulamentos de supervisão bancária, no entanto, as sociedades de locação financeira não podem, de facto, aceitar depósitos do público, pelo que o seu risco financeiro é mais baixo do que o dos bancos. Assim, com base numa ponderação razoável entre o risco e a supervisão, em conjugação com as sugestões e propostas do sector, ouvidas em conferências realizadas em Macau e na China, a AMCM está a proceder à revisão do “Regime Jurídico das Sociedades de Locação Financeira”, para qualificar as sociedades de locação financeira como outras instituições financeiras (sociedades que não sejam instituições de crédito), de modo a facilitar o desenvolvimento das actividades de locação financeira, no pressuposto de uma supervisão adequada. Tendo finalizado, recentemente, a consulta ao projecto de revisão ao sector, a AMCM está a analisar e a estudar as sugestões e propostas apresentadas pelo sector, na referida consulta, a fim de reforçar o aperfeiçoamento do mesmo. Segundo o plano de trabalho estabelecido, prevê-se que o referido projecto de revisão entre na fase de processo legislativo no próximo ano.

De facto, a gestão de activos e a locação financeira pertencem ambas às actividades financeiras sujeitas à supervisão e as respectivas instituições financeiras já iniciaram estas actividades, pelo que não existe nenhum problema no âmbito da supervisão. Tal como acima mencionado, a revisão do “Regime Jurídico das Sociedades de Locação Financeira” tem como objectivo facilitar o desenvolvimento das actividades de locação financeira, no pressuposto de uma supervisão adequada, promovendo, assim, o desenvolvimento das finanças com características próprias.

TRADUÇÃO

Como autoridade supervisora financeira, a AMCM, mediante o procedimento contínuo de uma supervisão efectiva às instituições financeiras, pretende alcançar uma estabilidade financeira e proteger os clientes das instituições financeiras, incluindo os consumidores financeiros transfronteiriços. Para concretizar uma supervisão contínua efectiva, a AMCM, através da fiscalização “on-site” e “off-site”, de revisões temáticas e de cooperação transfronteiriça em matéria de supervisão, bem como de reuniões prudenciais com os dirigentes bancários e associações da indústria, tem vindo a monitorizar o cumprimento rigoroso pelas instituições autorizadas dos procedimentos prudenciais e dos regulamentos para assegurar que têm sistemas de gestão efectiva de risco e de controlo interno e medidas de AML/CFT (combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo) implementadas, enquanto observa também a adequabilidade do capital e da liquidez, bem como os seus desempenhos operacionais e as condições financeiras. Por outro lado, de modo a acompanhar o desenvolvimento contínuo do mercado financeiro e aperfeiçoar continuamente a respectiva supervisão, a AMCM tem-se empenhado, em tempo adequado, na elaboração e na revisão de regras e linhas de orientação da respectiva supervisão, de acordo com os padrões internacionais para uma regulação e supervisão prudentes. Em relação à protecção dos consumidores financeiros transfronteiriços, de facto, tendo o respectivo trabalho de supervisão merecido o reconhecimento das organizações internacionais, como o Fundo Monetário Internacional, pois no relatório de avaliação publicado em 2011, o Fundo Monetário Internacional formulou algumas conclusões de entre as quais, a implementação em Macau dos 25 princípios fundamentais sobre a eficácia da supervisão bancária, estipulados pelo “Comité de Basileia para a Supervisão Bancária”, dos quais 21 já correspondem e 4 correspondem em termos gerais a tais requisitos, reconhecendo as medidas e as práticas adoptadas em Macau, na área da supervisão bancária.

Autoridade Monetária de Macau
Pel’O Conselho de Administração

Anselmo Teng
Presidente

Aos 1 de Dezembro de 2016